



S. R.
Ministério da Administração Interna
Polícia de Segurança Pública
Direcção Nacional
Unidade Orgânica de Logística e Finanças
Departamento de Logística

Está conforme o

Original

06/05/2012

CONTRATO N.º 59/2011 Filomena Prates

Aos trinta dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e onze, em Lisboa, e instalações do Departamento de Logística da Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública, sito na Avenida António Augusto de Aguiar, nº 20, em Lisboa, celebram o presente contrato de aquisição de serviços de manutenção preventiva a uma UPS-EPS 2000, no montante global de **387,50 €** (trezentos e oitenta e sete euros e cinquenta cêntimos), valor sem IVA incluído, procedido através do **AJUSTE DIRECTO Nº 146/DAC/2011**.

Como PRIMEIRA OUTORGANTE: **Polícia de Segurança Pública**, adiante designada por PSP, pessoa colectiva número 600 006 662, com sede no Largo da Penha de França, n.º 1, em Lisboa, representada neste acto pela Dra. Maria Gabriela de Veiga Maleitas, na qualidade de Chefe da Divisão de Aquisições, Contratos e Gestão Patrimonial do Departamento de Logística da Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública, cuja competência lhe foi conferida por despacho de 12/12/2011, do Exmo. Director Nacional – Adjunto da Unidade Orgânica de Logística e Finanças da PSP.

Como SEGUNDA OUTORGANTE, a firma ONDISER – Serviços Técnicos e Projectos, Lda., com o nº de contribuinte nº 503 249 696, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Sintra, sob o nº 9020, com o capital social de 9.576.926 €, representada neste acto pelo Senhor Luis Filipe Martins Reis Gema, titular do Bilhete de Identidade n.º 4886479, emitido em 05/12/2007, pelos Serviços de Identificação de Lisboa, na qualidade de sócio gerente da firma, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo.



Gdl J

Cláusula 1.ª

Objecto

O presente contrato tem por objecto a prestação, pela segunda outorgante à primeira outorgante, de serviços de manutenção preventiva a uma unidade de alimentação UPS – EPS 2000, instalada no **Gabinete de Sistemas de Informação** da Direcção Nacional da PSP, tem como finalidade manter o referido sistema sempre operacional, tendo em vista manter os equipamentos nomeadamente o Sistema Central, em funcionamento pelo menos 15 minutos quando se der uma interrupção de energia na rede eléctrica pública.-----

Cláusula 2.ª

Caracterização dos serviços

Os trabalhos de manutenção serão realizados trimestralmente, e de acordo com os serviços a seguir discriminados:-----

1) Geral

- I) Limpeza da unidade
- II) Leitura e registo da lista de alarmes
- III) Efectuar registos de valores de funcionamento
- IV) Confirmação e calibração de leituras (Vac - I - Hz - Vdc - 1)
- V) Ensaio dos Led's do painel de comando e telecomando
- VI) Controlo da temperatura do local de instalação
- VII) Reset de alarmes
- VIII) Verificação da interface de contactos livres e porta serie
- IX) Ensaio de teste e ausência simulada de rede

2) Controlo Mecânico de Equipamento

I) Verificação dos cabos e barras

II) Verificação dos:

- a) Apertos terminais das baterias
- b) Ventiladores
- c) Elementos magnéticos (transformadores e choques)
- d) Contactores e contactos auxiliares
- e) Fichas de ligação (electrónica, potência e controlo)



AM J

3) Controlo Electrónico do Equipamento

I) Rectificador

- a) Leitura e/ou reajuste da tensão floating
- b) Controlo de correntes nas 3 fases, (tiristores)
- c) Sequência na ligação do transformador de entrada
- d) Verificação do funcionamento do rectificador
- e) Soft Start do rectificador
- f) Verificação dos condensadores DC

II) Bateria

- a) Teste de autonomia com corte de alimentação ou comando no display
- b) Vigilância das baterias descarga/carga. Registo de valores Vdc e I
- c) Inspeção, limpeza e beneficiação dos terminais das baterias

III) Inversor

- a) Leitura se necessário reajuste da tensão à saída
- b) Verificação da frequência de saída
- c) Verificação do sincronismo com a rede
- d) Verificação da corrente de saída
- e) Verificação do desequilíbrio > a 28%
- f) Verificação dos condensadores AC
- g) Verificação das funções de transferência de e para UPS

IV) Bypass

- a) Verificação da comutação Rede/ondulador
- b) Verificação da comutação ondulador/Rede
- c) Verificação da condição do bypass mecânico

Cláusula 3.ª

Local e execução da prestação dos serviços

1. A prestação de serviços é efectuada no local do equipamento, sito no Largo da Penha de França, nº 1, em Lisboa.-----
2. A prestação de serviços, será efectuada trimestralmente em conformidade com as necessidades identificadas na Cláusula 2.ª deste Caderno de Encargos.-----
3. A segunda outorgante fica responsável pelo equipamento e material objecto do serviço a prestar, correndo por sua conta as perdas e danos verificados por negligência do seu pessoal.--

6/1

Cláusula 4.ª

Início, vigência do contrato

O contrato mantém-se em vigor desde a data da sua assinatura, até 31 de Dezembro de 2011, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, podendo ser renovado pelo período de 1 (um) ano, e até ao limite de 3 anos, se não for denunciado por qualquer das partes, por escrito e com aviso prévio de 30 (trinta) dias, por carta registada com aviso de recepção e desde que o aumento para efeitos de revisão de preços, não exceda em percentagem a última taxa de inflação disponível pelo Instituto Nacional de Estatística, para o ano de renovação.-----

Cláusula 5.ª

Preço contratual

1. O valor do encargo com o presente contrato da prestação de serviços é de **387,50 €** (trezentos e oitenta e sete euros e cinquenta cêntimos), a que acresce a importância de **89,12 €** (oitenta e nove euros e doze cêntimos), referente ao IVA à taxa legal de 23%, o que totaliza o valor de **476,62 €** (quatrocentos e setenta e seis euros e sessenta e dois cêntimos).-----

2. Em caso de renovação do contrato em **2012** o encargo total é de **€ 1.511,31 €** (mil quinhentos e onze euros e trinta e um cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor de 23% no valor de **€ 347,61** (trezentos e quarenta e sete euros e sessenta e um cêntimos), perfazendo o valor global de **€ 1.858,92 €** (mil oitocentos e cinquenta e oito euros e noventa e dois cêntimos).-----

Renovação em 2013 - 1.858,92 € IVA

Cláusula 6.ª

Aplicada RR 2/2014

Condições de pagamento 1.382,91 + IVA

1. A primeira outorgante compromete-se a proceder aos pagamentos devidos à segunda outorgante no prazo de trinta dias após a entrega das respectivas facturas, as quais só podem ser emitidas depois de concretizada a prestação dos serviços.-----

2. Para efeitos de pagamento por parte do contraente público, **o fornecedor deve emitir uma única factura trimestral.**-----

3. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados na factura, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.-----

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 1, as facturas são pagas através de transferência bancária.-----



GMX

Cláusula 7.ª

Garantia do cumprimento das obrigações

Para garantir o exacto e pontual cumprimento das obrigações, a entidade adjudicante poderá proceder à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efectuar, nos termos do nº 3 do art. 88º do CCP.-----

Cláusula 8.ª

Obrigações das partes

1. A segunda outorgante e todas as pessoas ao seu serviço obrigam-se a observar as regras de segurança que, em cada momento, forem estabelecidas pela primeira outorgante.-----
2. A primeira outorgante acordará com a segunda outorgante as normas de identificação do pessoal e os procedimentos adequados para o acesso e circulação destes.-----
3. A primeira outorgante proporcionará à segunda outorgante os meios necessários às intervenções solicitadas e assegurará a utilização do sistema e equipamentos recorrendo a boas práticas de utilização, em conformidade com as indicações fornecidas pela segunda outorgante.-----

Cláusula 9.ª

Sigilo

A segunda outorgante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus profissionais venham a ter conhecimento relacionadas com a actividade da primeira outorgante.-----

Cláusula 10.ª

Cessão da Posição Contratual

1. A segunda outorgante não poderá ceder a sua posição contratual, ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem prévia autorização da primeira outorgante.-----
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:-----
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;-----
 - b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e se garante o exacto e pontual cumprimento do contrato.-----



GAJ

Cláusula 11.ª

Incumprimento

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere à outra parte o direito de resolver o contrato, nos termos do disposto nos artigos 332º a 335º do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais. --

Cláusula 12.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, nomeadamente, greves ou outros conflitos colectivos de trabalho, terramotos e inundações, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato. -----
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação. --

Cláusula 13.ª

Patentes, licenças, direitos de autor e marcas registadas

1. São da responsabilidade da segunda outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas, direitos de autor ou licenças. -----
2. Caso a primeira outorgante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a segunda outorgante indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for. -----

Cláusula 14.ª

Limitação da responsabilidade

Dentro dos limites permitidos pela lei, a responsabilidade de cada uma das partes ao abrigo do presente contrato será limitada ao valor do contrato. -----

Cláusula 15.ª

Foro competente

1. Em tudo o que for omissis e que suscite dúvidas no presente contrato, aplicar-se-ão as disposições do Título I da Parte III do Código dos Contratos Públicos, observado o estabelecido na parte final do nº 2 do artigo 280º -----
2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia a qualquer outro. -----



Cláusula 16.ª

Prevalência

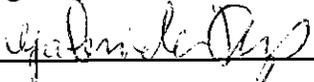
1. Faz parte integrante do presente contrato o caderno de encargos, o convite a proposta apresentada pela segunda outorgante. -----
2. Em caso de dúvidas, o texto do presente contrato prevalece sobre a proposta da segunda outorgante. -----

Cláusula 17.ª

Disposições finais e transitórias

1. A celebração do presente contrato foi precedida de ajuste directo autorizado por despacho de 27/09/2011, do Director Nacional-Adjunto para a Unidade Orgânica de Logística e Finanças da Polícia de Segurança Pública, Superintendente Jorge Filipe Guerreiro Cabrita. -----
2. A celebração do presente contrato foi autorizada por despacho de 12/12/2011, do Director Nacional-Adjunto para a Unidade Orgânica de Logística e Finanças da Polícia de Segurança Pública, Superintendente Jorge Filipe Guerreiro Cabrita. -----
3. A minuta deste contrato foi aprovada por despacho de 12/12/2011, do Director Nacional-Adjunto para a Unidade Orgânica de Logística e Finanças da Polícia de Segurança Pública, Superintendente Jorge Filipe Guerreiro Cabrita. -----
4. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efectuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----
5. O encargo total, com exclusão de IVA, resultante do presente contrato é de **387,50 €** (trezentos e oitenta e sete euros e cinquenta cêntimos).-----
6. O encargo será suportado pelo Orçamento de Funcionamento da PSP. -----
7. Depois de a segunda outorgante ter feito prova documental, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por Contribuições para a Segurança Social, este contrato é elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada uma das outorgantes, as quais declararam celebrá-lo livremente e aceitar reciprocamente os direitos e obrigações nele exarados, pelo que vai ser assinado pelos representantes de ambas as partes. -----

Pela primeira outorgante,

_____ 

Pela segunda outorgante,

_____ 